Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Guerreiro Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristóvão*.

303974066

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

Anúncio n.º 11695/2010

Processo n.º 241/10.2TBCPV — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Espinheirinhos Sociedade Unipessoal L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são

Insolvente: Espinheirinhos Sociedade Unipessoal L.da, NIF 507491696, Endereço: Lugar dos Espinheirinhos Lote 12, S. Martinho, 4550-838 Castelo de Paiva e;-

Administrador da Insolvência: Dr. Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado n.º 40-5.º B, 3500-078 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-01-2011, pelas 15:30 horas, para a realização de reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

15-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Márcia Joana Castro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro*.

303942184

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 11696/2010

Processo n.º 1194/10.2TJCBR — Insolvência pessoa singular (requerida)

Requerente: Fernando Carlos Marques Brandão e Sofia Raquel Reis de Pinho.

Insolvente: Ana Maria Fernandes Antunes Reis de Pinho.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ana Maria Fernandes Antunes Reis de Pinho, Fisioterapeuta, estado civil: Desconhecido, nascida em 15-10-1959, freguesia de São Martinho [Sintra], nacional de Portugal, NIF 122157214, BI 5177490, Endereço: Quinta da Bela Vista, n.º 38, Santo António dos Olivais, 3030-250 Coimbra

Administrador de Insolvência: Dr. Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e encerramento de processo.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Pedro Miguel Cancela Pidwel Silva, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Mais ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi ainda proferido despacho de encerramento do mesmo.

A decisão do encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

17.11.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão.* — O Oficial de Justiça, *Rui Dias*.

303958458

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 11697/2010

Processo n.º 2828/10.4TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Carlos Alberto Trindade de Moura Campos

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e de Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Carlos Alberto Trindade de Moura Campos, estado civil: Casado, NIF 124833993, Endereço: Rua Dr. Manuel Almeida Sousa, 238, 2.º, Coimbra, 3025-046 Coimbra Administrador de Insolvência:

Dr.ª Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e do encerramento do processo por insuficiência da massa.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores. Mais ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido ainda despacho de encerramento do mesmo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

18-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

303984378

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 11698/2010

Processo de Insolvência n.º 349/09.7TBCDN Encerramento de Processo

Requerida: Auto Rodagem — Peças e Acessórios, L.da, NIF — 502062029, Urbanização Nova Conímbriga II Bloco 10 — Loja 1, 3150-230 Condeixa-a-Velha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.